



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADA: Assecont Tecnologia Ltda EPP
Rua Mario, 194 - Vila Romana – SP – CEP 05048-010.
CNPJ: 13.369.340/0001-36

CONTRATANTE: UTI - HOSPITAL ESTADUAL GETULIO VARGAS
AV LOBO JUNIOR, 2293 PENHA CIRCULAR RIO DE JANEIRO 21070-061 RJ
CNPJ 24.232.886/0133-07

As partes acima qualificadas representadas têm entre si como justas e combinadas o presente contrato de prestação de serviços que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. O objeto do presente contrato são: serviços de suporte telefônico, chat, internet (acesso remoto) para operação do software AssePonto, assessoria e consultoria legal sobre os dispostos na CLT e jurisprudência sobre jornadas de trabalho, acompanhamento de fechamento de ponto, e atualizações (up-grades) da versão.

- a) Problemas com arquivos e reinstalações serão resolvidos por e-mail suporte@assecont.com.br chat ou internet (acesso remoto).
b) Visita técnica quando solicitado, será cobrado à parte
c) Treinamento operacional quando solicitado, será cobrado à parte, com desconto especial para treinamentos "in-company".

2. Pela prestação de serviços pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA a quantia mensal de R\$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais), pagáveis através de cobrança bancária com vencimento no último dia útil de cada mês, reajustáveis anualmente pela variação do IGP.M.

3. O presente contrato vigorará por 12 meses, contados a partir de sua assinatura

4. A rescisão deverá ser efetuada mediante aviso prévio, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 1: Desde que não haja o pedido de rescisão, considera-se este contrato automaticamente prorrogado por prazo indeterminado.

Parágrafo 2: Em caso de rescisão antes do período contratado, salvo hipóteses mencionadas nas cláusulas 5 e 6, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento da quantia mensal contratada, multiplicada pelos meses restantes, até o final do contrato.

Parágrafo 3: Após o término do primeiro contrato a licença de uso é da CONTRATANTE. Caso não haja renovação do contrato de manutenção os serviços de suporte e liberações de senhas serão suspensos.

5. Tanto a CONTRATADA como o CONTRATANTE poderá rejeitar os serviços que a seu entender estejam fora dos padrões preestabelecidos ou em desacordo com as especificações da proposta.

6. O presente contrato será considerado rescindido em caso de descumprimento a qualquer de suas cláusulas ou condições, por qualquer uma das partes, ou em virtudes de falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial, requeridas, homologadas ou decretadas.

7. Em caso de rescisão por inadimplência, a parte infratora ficará sujeita ao pagamento de multa penal não compensatória, equivalente a 2% do valor atualizado dos serviços, desde a data da ocorrência até o final do contrato, sem prejuízo das custas processuais e honorários advocatícios, desde já arbitrado à razão de 20 % do valor da condenação caso a parte inocente tenha que recorrer às vias judiciais para a sua cobrança.

8. As partes elegem como competente para qualquer ação decorrente, deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da cidade de São Paulo/ SP.

E, por estarem assim, de pleno e comum acordo com as condições estatuídas no presente instrumento, as partes contratantes o assinam com duas testemunhas, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São Paulo, 10 de Fevereiro de 2013


CONTRATADA

CONTRATANTE

GRUPO
assecont
desde 1978

Testemunhas

1) _____

2) **CONTABILIDADE**
Assessoria Contábil
Gestão Fiscal e Tributária
Gestão Trabalhista
Auditoria
Legalização

TECNOLOGIA
AssePonto4
Assefin
AssecontWeb

CONSULTORIA
Empresarial
Tributária
Societária
Trabalhista
Propriedade Intelectual
Web Consulta PJ e PF